



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8974, DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso v, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia compete:

I – implantar e coordenar o Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor do Sistema, em consonância com a Política Nacional para o setor;

II – realizar pesquisas que permitam captar, acumular, produzir, disseminar e institucionalizar conhecimentos científicos, estimulando o desenvolvimento do País nos campos de Hematologia e Hemoterapia;

III – promover o diagnóstico e o tratamento das hemopatias, oferecendo à população, serviços ambulatoriais especializados;



GOVERNO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 394 DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a criação de uma comissão de
competência nas áreas de Hematologia e
Hemotologia, para acompanhar e avaliar
procedimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
faz saber que, nos termos do art. 2º, inciso I, do art. 15
da Constituição Federal, e do art. 1º, inciso I, do art. 15
da Constituição do Estado de Rio de Janeiro, criou a
Comissão de Competência nas áreas de Hematologia e
Hemotologia, com a seguinte composição:

DECRETO Nº 394 DE 31 DE JANEIRO DE 2000

ARTIGO 1º

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Comissão de Competência nas áreas de Hematologia e Hemotologia terá a seguinte composição:

Comissão de Competência

I - implementar e coordenar o processo de avaliação de procedimentos e técnicas, no âmbito do Estado e do Município de Rio de Janeiro, em áreas de Hematologia e Hemotologia, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

II - realizar pesquisas que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados e institucionalizar conhecimentos científicos relacionados às áreas de Hematologia e Hemotologia;

III - promover o diagnóstico e a avaliação dos serviços prestados em áreas de Hematologia e Hemotologia, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – coletar e submeter o sangue obtido em processos, inclusive industriais, seguindo padrões rigorosos de qualidade, de tecnologia atualizada e das normas estabelecidas pelo Poder Público;

V – criar condições de receptividade e apoio aos seus Programas de Hematologia e Hemoterapia, articulando-se com a comunidade para torná-la partícipe do processo e co-responsável pelos programas de sangue, objetivando sua doação altruística e permanente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor Geral;

II – em nível deliberativo, consultivo e normativo, o Conselho Curador;

III – em nível de Gerência Técnica e Coordenação as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente, aos seguintes subníveis:

a) apoio e assessoramento, com os cargos de Assessor Técnico e Assessor Jurídico;

b) instrumental, com os cargos de Gerente de Administração e Finanças e o Gerente Técnico e Científico;

c) programático:

1 – Núcleo de Apoio Administrativo;

2 - Núcleo de Implantação e Supervisão Regional;

3 – Núcleo de Atividades Laboratoriais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

4 – Núcleo de Atividades Terapêuticas;

d) operacional:

1- Equipe de Enfermagem;

2- Grupos:

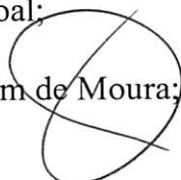
- Grupo de Imunohematologia e Distribuição;
- Grupo de Sorologia e Patologia Clínica;
- Grupo de Hematologia, Fracionamento e Estoque;
- Grupo de Apoio e Pesquisa e Controle de Qualidade;
- Grupo de Triagem Coleta e Transfusão;
- Grupo de Atendimento Ambulatorial e Transfusional;
- Grupo de Serviço Social e Comunicação;
- Grupo de Serviços Gerais;

3- Hemocentros Regionais:

- Hemocentro de Ariquemes;
- Hemocentro de Ji-Paraná;
- Hemocentro de Vilhena;

4- Hemonúcleos:

- Hemonúcleo de Guajará Mirim;
- Hemonúcleo de Cacoal;
- Hemonúcleo de Rolim de Moura;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

5- Postos de Coleta e Distribuição:

- A serem instalados em diversos municípios;

6- Agências Transfusionais:

- A serem instalados em diversos municípios;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - Ao Conselho Curador compete:

I – aprovar a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON;

II – aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive as propostas orçamentárias e orçamento das unidades operacionais da Fundação, bem como a programação financeira, suas alterações e correções posteriores;

III – baixar normas disciplinadoras de implementação e funcionamento da Fundação de Hematologia e de Rondônia – FHEMERON.

SEÇÃO II

ASSESSORIAS

Art. 4º - Às Assessorias compete: assessorar o Diretor Geral, e o Gerente Técnico e Científico, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações, análises técnicas e jurídicas pertinentes aos negócios da Fundação, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

justificativas, pareceres técnicos e jurídicos, relatórios de atividades em suas áreas de competências.

SEÇÃO III

GERÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Art. 5º. – À Gerência Técnica e Científica compete:

I – implantar a execução de planos, programas e projetos, bem como supervisioná-los;

II - executar a Política de Saúde nas áreas de hematologia, hemoterapia e imunohematologia;

III – controle de qualidade do sangue e hemoderivados;

IV – controlar de acordo com a legislação vigente, os medicamentos, entorpecentes e produtos que causam dependência física ou psíquica;

V – substituir o Diretor Geral em seus impedimentos legais e eventuais, na ausência do Coordenador de Administração e Finanças;

VI – executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento de pacientes, bem como dispensação de componentes sanguíneos;

VII – planejar, coordenar e programar o atendimentos dos pedidos de transfusões de sangue e componentes, encaminhados pelos hospitais conveniados e ambulatório da Fundação HEMERON;

VIII – atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes nos pedidos de informações dos médicos solicitantes;

IX – padronizar as atividades nas áreas ambulatoriais e de internação;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

X – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo
Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia –
FHEMERON.

Parágrafo único – A Gerência Técnica e Científica conta
em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Atividades Laboratoriais;

II – Núcleo de Atividades Terapêuticas.

Art. 6º - Ao Núcleo de Atividades Laboratoriais, compete:

I – coordenar, planejar e supervisionar as atividades
laboratoriais nas áreas de Sorologia, Imunohematologia, Hematologia e
Fracionamento;

II – supervisionar a realização de exames laboratoriais de
sua competência, bem como coordenar a emissão dos resultados de exames dos
doadores e pacientes;

III – exercer o controle da entrada e saída de sangue total e
frações, bem como manter a Diretoria Técnica e Científica informada sobre o estoque
destes elementos;

IV – detectar as prioridades de pesquisas da Fundação, bem
como os meios de auxílio à comunidade, na execução de pesquisas relevantes;

V – manter contato com Instituições de Pesquisas para
intercâmbio teórico-prático;

VI – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Parágrafo único – O Núcleo de Atividades Laboratoriais
conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Grupo de Imunohematologia e Distribuição

II – Grupo de Sorologia e Patologia Clínica

III – Grupo de Hematologia, Fracionamento e Estoque



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – Grupo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade

Art. 7º- Ao Grupo de Imunohematologia e Distribuição compete:

I – realizar pesquisas de antígenos e anticorpos do sistema sangüíneo de doadores e receptores, com identificação dos subgrupos;

II – proceder investigação imunológica das reações transfusionais ocorridas;

III – executar a liberação de sangue e hemoderivados de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde;

IV – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 8º – Ao Grupo de Sorologia e Patologia Clínica compete:

I – programar e executar a sistemática de recebimento das amostras de sangue enviadas para os setores competentes;

II – realizar testes sorológicos das amostras, bem como emitir o resultado no menor prazo possível;

III – realizar exames laboratoriais especializados para diagnósticos das patologias hematológicas e esclarecimentos de diagnósticos de candidatos a doador de sangue;

IV – exercer outras atividades inerentes ao setor.

Art. 9º - Ao Grupo de Hematologia, Fracionamento e Estoque compete:

I – proceder a separação dos componentes do sangue dentro dos padrões de qualidade;

II – exercer controle diário sobre o estoque regulador de sangue e hemoderivados;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – exercer controle de entrada e saída de sangue total e frações para os Hemonúcleos e Unidades de coletas e transfusões;

IV – desenvolver o setor de coagulação para o esclarecimento das doenças hemorrágicas;

V – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 10 - Ao Grupo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade compete:

I – organizar e empreender pesquisas relevantes aos interesses da Fundação;

II – estimular a apresentação dos resultados de pesquisas obtidos em Congressos, Encontros e Eventos similares e a publicação em periódicos especializados;

III – pesquisar e produzir reativos para subsidiar as demais Unidades, na consecução de seus objetivos;

IV - emitir laudos técnicos sobre a qualidade de kit's e reagentes, a serem utilizados na Fundação;

V – promover programa de controle de qualidade dos exames realizados na Fundação;

VI – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 11 - Ao Núcleo de Atividades Terapêuticas, compete:

I – executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento do paciente, bem como a dispensação de componentes sanguíneos;

II – planejar, coordenar e programar o atendimento dos pedidos de transfusões de sangue e componentes, encaminhados pelos hospitais conveniados e ambulatórios da Fundação;

III – atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes no pedido de informação do médico solicitante;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – padronizar as atividades nas áreas ambulatoriais e de internação;

V – prestar atendimento médico a pacientes portadores de hemopatias, a nível de ambulatório ou internação;

VI – solicitar exames complementares e pareceres de outras especialidades nos casos pertinentes, bem como emitir diagnósticos e orientar o tratamento dos pacientes hematológicos;

VII – manter atualizados os dados relativos as resoluções definitivas, resultados de exames, internação, alta e óbito de pacientes, bem como os fichários nosológicos nominal do censo diário;

VIII – prestar atendimento ambulatorial aos candidatos a doação com sorologia positiva e orientá-los adequadamente;

IX- exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

Parágrafo único – O Núcleo de Atividades Diagnóstico Terapêuticas conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I - Equipe de Enfermagem;

II - Grupo de Triagem, Coleta e Transfusão;

III - Grupo de Atendimento Ambulatorial e Transfusional;

IV - Grupo de Serviço Social e Comunicação.

Art. 12 - A Equipe de Enfermagem compete:

I – programar, coordenar e supervisionar as atividades de triagem, coleta e transfusões;

II – promover o encaminhamento ao serviço médico e orientações dos doadores com resultados de exames positivos para algumas das patologias testadas de rotina;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – programar, coordenar e controlar e executar o serviço de esterilização dos materiais usados nas coletas, triagem e demais setores da Fundação;

IV coordenar as atividades de enfermagem;

V – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 13 – Ao Grupo de Triagem, Coleta e Transfusão, compete:

I - processar o questionário de triagem ao doador, padronização de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

II – aferir sinais vitais e hematócrito ou teste similar para dosagem e hemoglobina, dos candidatos à doação de sangue;

III – executar a coleta de sangue para transfusão e plasmaferese na sede da Fundação, unidades setoriais e externamente;

IV – proceder a coleta de plasma, hemácias, leucócitos ou plaquetas de pacientes com fins terapêuticos, dentro das Normas Técnicas das Afereses e de acordo com legislação específica;

V – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 14 – Ao Grupo de Atendimento Ambulatorial e Transfusional compete:

I – prestar atendimento médico hemoterápico/hematológico de patologias hereditárias (anemia falciforme, talassemia, hemofilias e outras) a nível ambulatorial;

II – elaborar a padronização de medicamentos a serem utilizados na Fundação;

III – prestar atendimento médico ao doador, quando este apresentar qualquer alteração hematológica;

IV – assessorar hemoterapeuticamente as Unidades Hospitalares conveniadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

Art. 15 - Ao Grupo de Serviço Social e Comunicação, compete:

I – programar, coordenar, dirigir e supervisionar as campanhas de doação voluntárias de sangue, integradas com as demais Unidades da Fundação;

II – realizar palestras educativas à comunidade em geral;

III – proceder o cadastramento especial de doadores e pacientes com Rh negativos e outros grupos sanguíneos raros;

IV – fornecer a estatística mensal da reposição de sangue nos hospitais e das campanhas de doação voluntária a Chefia do Núcleo de Serviço Social;

V – promover ações visando o pleno atendimento a pacientes portadores de hemopatias dando apoio psico-social;

VI – atender e assistir doadores soropositivos e seus familiares;

VII – realizar atendimento em grupo visando melhor reestruturação psico-social;

VIII – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SEÇÃO V

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16 - À Gerência de Administração e Finanças compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – a implementação, organização e administração dos sistemas de Administração, Finanças e Planejamento no âmbito da Fundação e a preparação de relatórios de sua área de competência;

II – supervisionar e controlar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil;

III – manter cronograma de desembolso financeiro, de modo a compartilhar o fluxo real da receita com a despesa;

IV – desenvolver atividades relacionadas com planejamento, orientação, coordenação, execução e controle das funções de administração de bens e serviços;

V – executar outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Parágrafo único – À Gerência de Administração e Finanças conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Núcleo de Implantação e Supervisão Regional.

Art. 17 – Ao Núcleo de Apoio Administrativo, compete:

I – planejar, coordenar e controlar as atividades de recrutamento e relação, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho funcional, bem como Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação;

II – executar a política de pessoal definida em diretrizes governamentais;

III – coordenar a operacionalização e o controle das produções gráficas da Fundação;

IV – programar e coordenar, diretamente ou através de contratações de serviços, as atividades de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação;

V – propor normas, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao transporte;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VI – gerenciar a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;

VII – desenvolver as técnicas necessárias ao controle e execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos a Fundação;

VIII – coordenar, acompanhar, supervisionar e analisar o funcionamento do Sistema de Processamento de Dados, prestando apoio técnico e administrativo inclusive aos Hemocentros Regionais e Hemonúcleos;

IX – executar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil;

X – manter cronograma de desembolso financeiro de modo a compartilhar o fluxo real da receita com a despesa;

XI – desenvolver atividades relacionadas com planejamento, orientação, coordenação, execução e controle das funções de administração de bens e serviços;

X – exercer outras atividades correlatas e inerentes ao setor.

Parágrafo único: O Núcleo de Apoio Administrativo possui em sua estrutura o Grupo de Serviços Gerais.

Art. 18 – Ao Grupo de Serviços Gerais, compete:

I – promover a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;

II – acompanhar a execução dos serviços de conservação, manutenção e reparos do prédio da Fundação;

III – promover o registro, seguro e licenciamento das viaturas da Fundação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – exercer o controle sobre o uso de combustíveis, lubrificantes e quilometragem das viaturas da Fundação;

V – preparar a edição de informativos, recursos de audiovisuais e outras formas de comunicação, além de serviços de reprodução gráfica;

VI – acompanhar fluxo das ligações telefônicas, conforme relatórios e faturas;

VII – controlar o protocolo global da Fundação, com registros de toda a documentação recebida e expedida e da correspondência circulante na Unidade;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação, e o controle de sua movimentação física;

IX – manter a guarda dos bens, de forma adequada, e distribuí-los mediante autorização da Gerencia de Administração e Fianças;

X – controlar estoque, entrada, saídas, ressuprimentos e rotatividade dos materiais e kit's, prestando as informações gerenciais necessárias à chefia imediata;

XI – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 19 - Ao Núcleo de Implantação e Supervisão Regional, compete:

I – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas das unidades da Fundação, em consonância com as normas vigentes;

II – planejar, coordenar e supervisionar o processo de implantação e novas unidades da Fundação;

III – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos das unidades do interior;

IV – elaborar e coordenar estudos para avaliações hematológicas e hemoterápicas em municípios do interior do Estado das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – coordenar a elaboração de projetos de capacitação de recursos que a expansão para o interior do Estado das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação;

VI – propor, planejar, coordenar, supervisionar e implantar o Programa de Interiorização dos serviços, através da implantação e implementação dos Hemocentros Regionais, Hemonúcleos, Postos de Coleta e Distribuição e Agências Transfusionais, de acordo com os estudos realizados e os critérios estabelecidos;

VII – elaborar e encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VIII – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Parágrafo único – O Núcleo de Implantação e Supervisão Regional conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Hemocentros Regionais;

II – Hemonúcleos;

III – Postos de Coleta e Distribuição;

IV – Agências Transfusionais.

Art. 20 – Aos Hemocentros Regionais, compete:

I – coordenar técnica e politicamente todas as atividades hemoterápicas e hematológicas de sua respectiva região;

II – coordenar a formação e treinamento de recursos humanos em hematologia e hemoterapia da respectiva região;

III – coordenar as ações referentes a comunidade social, bem como recrutar doadores convencionais, especiais e de afereses;

IV – promover medidas de proteção a saúde do doador, do receptor, tais como triagem hematológica, triagem clínica prévia a doação, exames



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

laboratoriais, imunohematológicos e sorológicos do sangue coletado, provas laboratoriais pré-transfusionais e diagnósticos e tratamento das reações adversas a transfusão sangüínea e hemocomponentes;

V – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 21 – Aos Hemonúcleos, compete:

I – dar assistência hemoterápica e/ou hematológica a nível local;

II – prestar apoio administrativo e técnico, de acordo com a estrutura organizacional da Unidade;

III – coletar, estocar e distribuir sangue e hemocomponentes;

IV – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 22 – Aos Postos de Coleta e Distribuição, compete:

I – prestar assistência hemoterápica;

II – coletar, armazenar e distribuir sangue e hemoderivados;

III – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 23 – As Agências Transfusionais, compete:

I – realizar a distribuição de hemoderivados;

II – prestar assistência hemoterápica;

III – desenvolver atividades hemoterápicas de acordo com a estrutura organizacional da Unidade;

IV – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

CAPÍTULO V





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

SEÇÃO I

**DO DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA**

Art. 24 – São atribuições do Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Fundação;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Fundação;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VIII – criar grupos de trabalhos e comissões não remuneradas;

IX – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XI – dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

XII – proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XIII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores.

SEÇÃO II

DOS ASSESSORES

Art. 25 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Fundação, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO III

DO GERENTE TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art. 26 – O Gerente Técnico e Científico, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Fundação, bem como a gestão de unidades setoriais do sistema estadual de desenvolvimento ambiental, dentre outras missões, requeridas pelo Diretor Geral e o Coordenador de Administração e Finanças.

SEÇÃO IV

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 27 – São atribuições do Gerente de Administração e Finanças, a gestão das atividades afetas à Administração, Finanças e Planejamento, no



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

âmbito correspondente ao respectivo órgão, além do substituir o Coordenador de Administração de Finanças na sua ausência e impedimentos legais.

SEÇÃO V

**DOS CHEFES DE NÚCLEOS, CHEFES DE EQUIPES E
CHEFES DE GRUPOS**

Art. 28 – São atribuições dos Chefes de Núcleos, Chefes de Equipes e Chefes de Grupos:

I – executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II - buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VI

DOS CHEFES DE HEMOCENTROS REGIONAIS

Art. 29 – Aos Chefes Regionais, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Fundação, para região administrativa correspondente.

Art. 30 – Aos Chefes dos Hemocentros Regionais, com sede nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena, compete:

I – fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previsto;

II – prestar orientação ao pessoal subordinado;

III – coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos Hemocentros Regionais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – prestar apoio e assessoramento técnico da Fundação, nas matérias de competência da Unidade.

SEÇÃO VII

DOS CHEFES DOS HEMONÚCLEOS

Art. 31 – Aos Chefes dos Hemonúcleos, com sede nos municípios de Guajará Mirim, Cacoal e Rolim de Moura, compete:

I – coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos respectivos Hemonúcleos;

II – prestar apoio e assessoramento técnico de acordo com a estrutura organizacional da Unidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O organograma da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 33 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 34 – O Diretor Geral Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

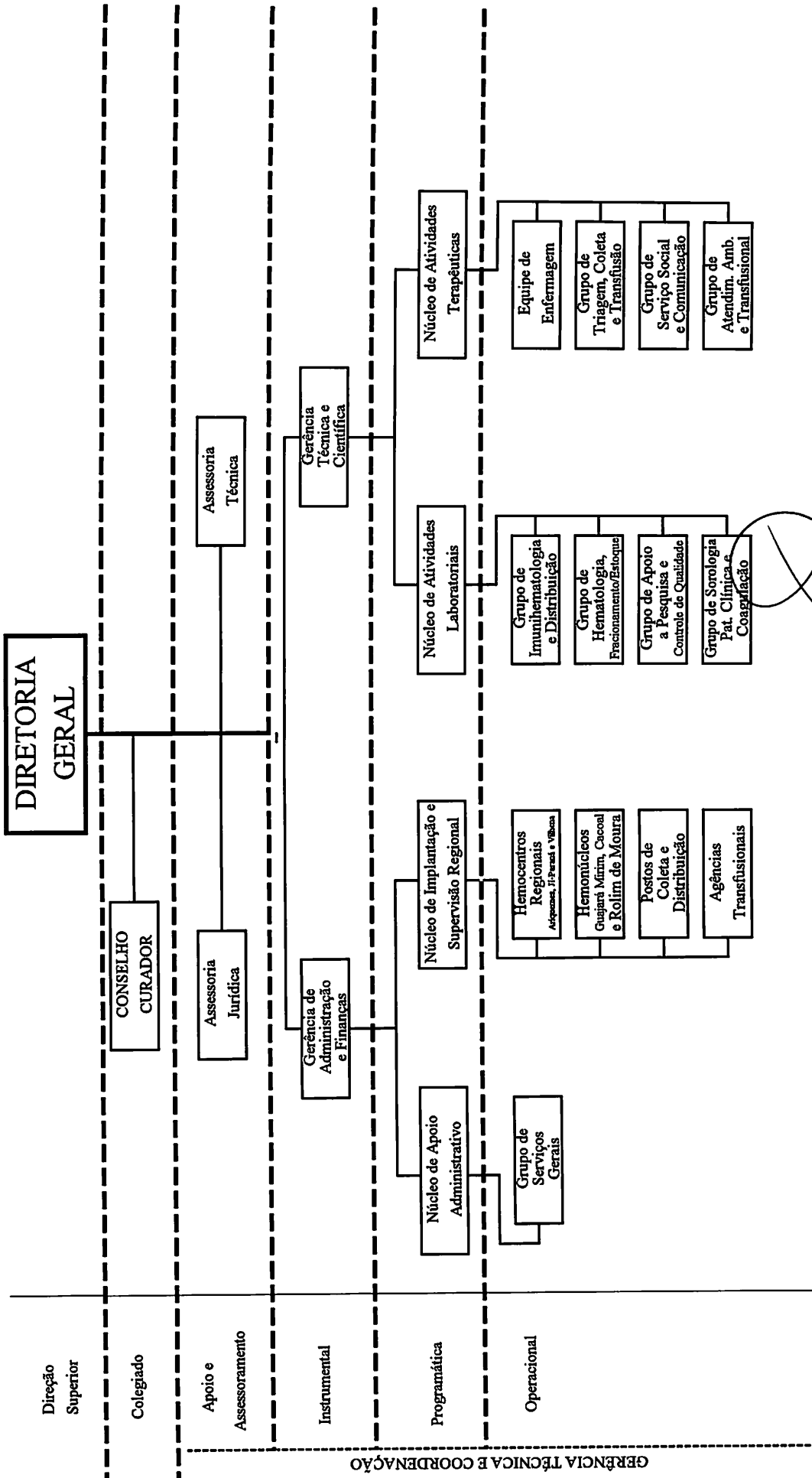
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO

Governador

ANEXO I
 ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON



GERÊNCIA TÉCNICA E COORDENAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

A N E X O I I

**CARGOS COMISSIONADOS DA
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CDS – 19
01	Secretária do Diretor Geral	CDS - 9
01	Motorista do Gabinete	CDS – 6
01	Assessor da Assessoria Jurídica	CDS – 14
01	Assessor da Assessoria Técnica	CDS – 14
01	Gerente da Gerência de Administração e Finanças	CDS – 13
01	Gerente da Gerência Técnica e Científica	CDS – 13
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	CDS – 12
01	Chefe de Núcleo de Implantação e Supervisão Regional	CDS – 12
01	Chefe de Núcleo de Atividades Laboratoriais	CDS – 12
01	Chefe de Núcleo de Atividades Terapêuticas	CDS – 12
01	Chefe de Hemocentro Regional - Ariquemes	CDS – 12
01	Chefe de Hemocentro Regional – Ji-Paraná	CDS – 12
01	Chefe de Hemocentro Regional - Vilhena	CDS – 12
01	Chefe de Hemonúcleo – Guajará-Mirim	CDS – 11
01	Chefe de Hemonúcleo - Cacoal	CDS – 11
01	Chefe de Hemonúcleo – Rolim de Moura	CDS – 11
01	Chefe de Grupo de Serviços Gerais	CDS – 9
01	Chefe de Grupo de Imunohematologia e Distribuição	CDS – 9
01	Chefe de Grupo de Hematologia, Fracionamento e Estoque	CDS – 9
01	Chefe de Grupo de Apoio a Pesq. e Controle de Qualidade	CDS – 9
01	Chefe de Grupo de Triagem, Coleta e Transfusão	CDS – 9
01	Chefe de Grupo de Serviço Social e Comunicação	CDS – 9
01	Chefe de Grupo de Atend. Ambulatorial e Transfusional	CDS – 9
01	Grupo de Sorologia, Patologia Clínica e Coagulação	CDS – 9
01	Chefe de Equipe de Enfermagem	CDS – 11